

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DE 11.05.2022 – PODER EXECUTIVO I – SEÇÃO I – PÁG. 98**

**PORTARIA Nº 3.007 DE 10 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o CCP e Conselho Departamental do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º** A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10.06.2022, das 9 às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a)** *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à internet.

**Art. 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Art. 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química-PEQ da EPUSP.

**Art. 4º** A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

| Colegiado   | Alunos de Pós- Graduação             | Estatuto/Regimento   |
|---|--------------------------------------|--|
| <b>Programa de PG em Engenharia Química</b>           | 01 titular e seu respectivo suplente | Regimento da Pós-Graduação<br>(Resolução 7.493 de 27.03.2018)<br>Artigo 32, parágrafo 4º |
| <b>Conselho do Departamento de Engenharia Química</b> | 01 titular e seu respectivo suplente | Regimento da Pós-Graduação<br>(Resolução 7.493 de 27.03.2018)<br>Artigo 32, parágrafo 4º |

**Art. 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Art. 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no PEQ-EPUSP.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **15 horas** do dia **24 de maio de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **01 de junho de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP até as **15 horas** do dia **06 de junho de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **15 horas** do dia **07 de junho de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, no dia **07 de junho de 2022**, às **16 horas**, permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 8º** A Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **08 de junho de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Art. 9º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a

inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Art. 10.** A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **10 de junho de 2022**, das **09 às 15 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

**Art. 11.** O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Art. 12.** A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Art. 13.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 14.** A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 15.** A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **10 de junho de 2022, até as 17 horas**.

**Art. 16.** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Art. 17.** Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **15 horas do dia 15 de junho de 2022**, e será decidido pela Diretor.

**Art. 18.** O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

**ASSINADO NO DOCUMENTO ORIGINAL**

REINALDO GIUDICI

Diretor

